



Termo de Convênio

Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº. 5.528/2009.

Universidade Federal Fluminense, CNPJ nº 28.523.215/0001-06 representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse da(o) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, neste ato representada por seu Presidente da Comissão de Graduação, Prof. Dr. Miguel Angelo Hyppolito, de acodo com a Resolução CoG nº 7784, de 20 de agosto de 2019, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº 5.528/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Medicina, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.

2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;

3.2. supervisionar o estágio de alunos;

3.3. estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;

3.4. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

3.5. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;

4.2. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

4.3. proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica



do trabalho desenvolvido;

4.4. aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;

4.5. garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;

4.6. garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;

4.7. prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO ESTÁGIO

5.1. A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. No caso de concessão de estágios obrigatórios, a CONCEDENTE, a seu livre critério, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo único - Em se tratando de estágios não obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da concedente será obrigatória.

5.3. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.4. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 ano(s) a partir da data da assinatura. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

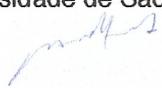
CLÁUSULA NONA - FORO



Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo



Prof. Dr. Miguel Angelo Hyppolito

Presidente da Comissão de Graduação

24/03/21

Universidade Federal Fluminense

Profa. Alexandra Anastácio Monteiro Silva

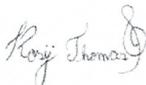
Pró-Reitora de Graduação

____/____/____

JORGE
SIMOES DE
SA
MARTINS
jssmartins@5
id.uff.br:199
18356715

Digitally signed
by JORGE
SIMOES DE SA
MARTINS
jssmartins@id.uff.br:1991835671
Date:
2021.03.24
10:05:06 -03'00'

Testemunha



Testemunha
Rosilene de Jesus Alves Thomas
Matrícula SIAPE 1143449
CPF: 964.288.725-87

ROSILENE DE
JESUS ALVES
THOMAS
rjthomas@id.uff.br:96428872587

Assinado de forma
digital por ROSILENE DE
JESUS ALVES THOMAS
rjthomas@id.uff.br:9642
8872587
Dados: 2021.03.24
08:42:56 -03'00'